



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 944 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), constante do Projeto de Lei nº 4, de 2025, mantendo-se a redação vigente.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 944 vigente consagra regra estruturante da responsabilidade civil ao afirmar que a indenização mede-se pela extensão do dano, admitindo redução equitativa em caso de desproporção entre culpa e dano. Trata-se de comando sintético, conceitualmente claro e alinhado à tradição compensatória do sistema.

A proposta do PL nº 4/2025 fragmenta o dispositivo em múltiplos parágrafos e introduz critérios valorativos amplos como boa-fé, razoabilidade e hipótese de privação do necessário. Ao fazê-lo, amplia significativamente o espaço de ponderação judicial e desloca o eixo do artigo para juízo casuístico sobre condições econômicas do ofensor.

O § 2º, ao admitir montante razoável correspondente à violação de direito ou remoção de lucros independentemente de dano patrimonial direto, altera qualitativamente a lógica do dispositivo, permitindo indenização desvinculada da extensão concreta do dano.



A redação proposta transforma norma estruturante simples em regime complexo, aberto e dependente de densificação judicial, com potencial aumento de incerteza e controvérsia interpretativa.

Justifica-se, assim, a supressão da nova redação proposta para o art. 944 no PL 4/2025.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

